

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO

PARCERIA

BAIXO GUADIANA 2030



Junho de 2024

PREÂMBULO

A Parceria Baixo Guadiana 2030 resulta da necessidade de dar continuidade ao trabalho de desenvolvimento integrado no território do Baixo Guadiana, iniciado com a gestão do Programa de Iniciativa Comunitária LEADER+ e consolidado com a gestão da medida 10 do PDR 2020 – Abordagem LEADER.

CAPÍTULO I DA PARCERIA TERRITORIAL

ARTIGO PRIMEIRO PRINCÍPIOS E ENTIDADES

1- Os Órgãos referidos no presente regulamento, só podem deliberar e decidir no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos do presente regulamento;

2- O presente regulamento define as normas de funcionamento da Parceria Baixo Guadiana 2030, composta pelas entidades que assinaram o Protocolo de Parceria – Baixo Guadiana 2030, cuja denominação é GAL RURAL - TERRAS DO BAIXO GUADIANA, doravante designada por PARCERIA, tendo em conta que:

- a) O DLBC – Desenvolvimento Local de Base Comunitária do Portugal 2030, será gerido segundo uma abordagem ascendente (LEADER);
- b) A PARCERIA implica a existência de uma Assembleia de Parceiros, de um Órgão de Gestão e uma Entidade Gestora;
- c) A PARCERIA deverá obedecer aos regulamentos aplicáveis para a dinamização dos instrumentos de DLBC.

3- As entidades que assinaram o suprarreferido protocolo e que se obrigam a cumprir o disposto no presente regulamento são:

ABESFA – Associação de Bem-estar Social da Freguesia do Azinhal;

ADPM - Associação de Defesa do Património de Mértola;

AIDA - Associação Interprofissional para o Desenvolvimento da Produção e Valorização da Alfarroba;

ALBIO – Associação Agroecológica do Algarve;

ALCANCE - Associação para o Desenvolvimento do Nordeste Algarvio;
Almargem – Assoc. de Defesa do Património Cultural e Ambiental do Algarve;
ANCCRAL - Associação Nacional dos Criadores de Caprinos da Raça Algarvia;
ARCA - Associação Recreativa e Cultural Azinhal;
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcoutim;
Associação de Beneficiários do Plano de Rega do Sotavento do Algarve;
Associação Ecotopia Ativa;
Associação Naval do Guadiana;
Associação de Valorização do Salgado de Castro Marim e VRSA;
Assoc. para o Desenvolvimento Integrado da Baixa de Tavira – UAC Tavira;
ATBG - Associação Terras do Baixo Guadiana;
ASTA - Associação de Artes e Sabores de Tavira;
Campesino Recreativo Futebol Clube;
Casa do Povo de Conceição de Tavira;
Centro Paroquial de Martim Longo;
Cooperativa Terras de Sal;
CUMEADAS - Ass. de Proprietários Florestais das Cumeadas do Baixo Guadiana;
Federação de Caçadores do Algarve;
Feito do Zambujal, Lda;
Frusoal – Frutas do Sotavento do Algarve, Lda;
FUN RIVER – Animação Turística, Lda;
GDA – Grupo Desportivo de Alcoutim;
Guadimonte – Cooperativa Agrícola Supramunicipal, CRL
NERA – Associação Empresarial da Região do Algarve
ODIANA - Associação para o Desenvolvimento do Baixo Guadiana;
Fornalha – Produções Sustentáveis, Unipessoal, Lda
Região de Turismo do Algarve;
Santa Casa da Misericórdia de Alcoutim;
Santa Casa da Misericórdia de Castro Marim;
Município de Alcoutim;
Município de Castro Marim;
Município de Vila Real de Santo António;
Instituto Politécnico de Beja

Junta de Freguesia de Martinlongo
Junta de Freguesia de Monte Gordo
Junta de Freguesia de Odeleite
Junta de Freguesia de Vila Nova de Cacela
Junta de Freguesia de Vaqueiros
Junta de Freguesia de Vila Real de Santo António
União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro;
Região de Turismo do Algarve;
UALG - Universidade do Algarve;
AMAL – Comunidade Intermunicipal do Algarve

ARTIGO SEGUNDO OBJETO

- 1 – O presente Regulamento define as normas de funcionamento na perspetiva do reconhecimento como organismo intermédio de gestão, conforme definição constante no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de Janeiro.
- 2 – A Parceria tem por missão garantir que a Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) para o Baixo Guadiana seja dinamizada, executada, gerida, monitorizada e avaliada de forma eficiente, transparente e participada.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO, ADMISSÃO E PERDA DE QUALIDADE DE PARCEIROS

ARTIGO TERCEIRO COMPOSIÇÃO DA PARCERIA

- 1 – A PARCERIA é constituída por todas as organizações e instituições locais e regionais com papel relevante nas comunidades e grupos sociais do Baixo Guadiana que declararam, expressamente e por escrito, em Protocolo de Parceria Baixo Guadiana 2030 a sua adesão e que para o efeito comprovem a sua atividade.

ARTIGO QUARTO PERDA DE QUALIDADE DE PARCEIRO

1 - Perde a qualidade de parceiro quem tenha violado as normas constantes no Regulamento de Funcionamento, as diretivas emanadas das Autoridades de Gestão dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, definidas no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de Janeiro, ou as decisões tomadas pelo Órgão de Gestão da Parceria.

2 – A exclusão de parceiro é tomada pela Assembleia de Parceiros sob proposta do Órgão de Gestão, devendo a destituição ser ratificada pela maioria dos membros em efetividade de funções.

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS DA PARCERIA

ARTIGO QUINTO ÓRGÃOS

1 - Para a coordenação e gestão da atividade, a PARCERIA constituirá os seguintes Órgãos:

- a) Assembleia de Parceiros (AP);
- b) Órgão de Gestão (OG);

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA DE PARCEIROS

ARTIGO SEXTO COMPOSIÇÃO

A Assembleia de Parceiros é o órgão deliberativo da PARCERIA e é constituído pela totalidade dos parceiros em efetividade de funções.

1 – São membros da Assembleia de Parceiros todos os que assinaram o Protocolo de Parceria – Baixo Guadiana 2030.

2 – São igualmente membros os que posteriormente à assinatura do Protocolo o fizerem e a sua admissão seja ratificada pela Assembleia de Parceiros sob proposta do Órgão de Gestão ou por um terço dos membros da Assembleia no exercício pleno dos seus direitos.

ARTIGO SÉTIMO ATRIBUIÇÕES

1 - A Assembleia de Parceiros tem como atribuição discutir, acompanhar a atividade e avaliar a EDL da Parceria Baixo Guadiana 2030.

ARTIGO OITAVO COMPETÊNCIAS

1 - A Assembleia de Parceiros tem as seguintes competências:

- a) Eleger e destituir o Órgão de Gestão da PARCERIA;
- b) Garantir a operacionalização das intervenções que venham a ser aprovadas pela PARCERIA, constantes no presente regulamento;
- c) Assegurar a participação dos parceiros na implementação, no acompanhamento e na avaliação da EDL definida e, se necessário promover à sua alteração;
- d) Disponibilizar os meios para publicitação dos avisos de concurso e de execução da EDL;
- e) Emitir pareceres ou análises sobre as atividades, programas e EDL para o Baixo Guadiana;
- f) Emitir pareceres e análises sectoriais sobre todas as questões que lhe venham a ser colocadas pela PARCERIA.

2 – São ainda de competência da Assembleia de Parceiros aprovar, rever e alterar o Regulamento da Parceria Baixo Guadiana 2030.

ARTIGO NONO MESA DA ASSEMBLEIA DE PARCEIROS

1 – A Assembleia de Parceiros é coordenada por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Plenário.

2 - O Presidente e os membros da Mesa são eleitos para um mandato com a duração coincidente com a vigência da PARCERIA.

3 – São competências da Mesa da Assembleia de Parceiros:

- a) Assegurar a articulação e a coordenação entre as entidades envolvidas nas ações da competência da Parceria;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Assembleia de Parceiros;

- c) Garantir o funcionamento da Assembleia de Parceiros de modo a assegurar a satisfação dos objetivos que lhe são cometidos;
- d) Assegurar o cumprimento do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO REUNIÕES

1 – A Assembleia de Parceiros reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que seja considerado necessário pelo Presidente, ou por requerimento dirigido ao Presidente, subscrito por pelo menos um terço dos seus membros no exercício pleno dos seus direitos.

2 – A partir da data de receção da solicitação a que se refere o número anterior, o Presidente dispõe de 5 dias úteis para convocar a reunião extraordinária solicitada, devendo esta ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 após a sua convocação.

3 – A Assembleia de Parceiros reúne na sede do GAL Rural Terras do Baixo Guadiana, ou em qualquer outro local designado pelo seu Presidente. Se a Sessão de Assembleia não se realizar na sede do GAL Rural Terras do Baixo Guadiana, esta informação deverá ser transmitida na convocatória da Sessão de Assembleia ou até 48 horas sobre a data da reunião. A Assembleia de Parceiros poderá realizar-se por dispositivo eletrónico à distância (Skype, Teams; Zoom, etc...).

4 – As reuniões da Assembleia de Parceiros são convocadas com a antecedência mínima de dez dias, por meio que assegure o seu efetivo conhecimento a todos os representantes das entidades, através de prova escrita, devendo constar da convocatória, nomeadamente o local, a data e a hora, ordem de trabalhos e a indicação da documentação para apreciação relativa aos assuntos incluídos na ordem de trabalhos.

5 – A documentação a analisar na reunião será divulgada com a antecedência mínima de dez dias, por meio que assegure o seu efetivo conhecimento a todos os representantes das entidades.

6 – Em casos excecionais, devidamente justificados, os prazos fixados nos números 4 e 5 do presente artigo poderão ser reduzidos pelo Presidente da Assembleia de Parceiros até um mínimo de 5 dias.

7 – Qualquer alteração ao dia e hora fixados para reuniões da Assembleia de Parceiros deverá ser comunicada a todos os representantes das entidades, por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO ORDEM DE TRABALHOS

1 – O Presidente elabora a proposta de ordem de trabalhos das reuniões ordinárias, nela devendo inscrever qualquer questão que tenha sido objeto de solicitação por escrito de qualquer membro da Parceria com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da reunião.

2 – As propostas de alteração à ordem de trabalhos deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente até 5 dias antes da reunião, e após isso, deverá ser comunicada a alteração a todos os parceiros até 48 horas sobre a data da reunião.

3 – A proposta de ordem de trabalhos das reuniões extraordinárias é estabelecida pelo Presidente do Órgão, mediante as suas competências e perante as propostas que lhe tenham sido remetidas por escrito até 3 dias antes da data da reunião, e após isso, deverá ser comunicada a alteração a todos os parceiros até 48 horas relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO DELIBERAÇÕES

1 – A Assembleia de Parceiros só pode funcionar e deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros.

2 - Se à hora marcada para a Assembleia de Parceiros não estiver a maioria dos membros, esta realizar-se-á meia hora depois, com qualquer número de membros.

3 – As decisões são tomadas por maioria simples de votos, dispondo o Presidente de voto de qualidade em caso de empate, com exceção das situações identificadas na alínea seguinte.

4 – Nas matérias mais importantes, nomeadamente as que obriguem a decisões sobre alteração de Regulamento, aprovação de alteração da Estratégia, destituição de órgãos e extinção da PARCERIA as decisões só serão válidas com

a participação em Assembleia de uma maioria qualificada de Parceiros, entendida como dois terços da totalidade de parceiros em efetividade de funções.

5 – Os membros da Assembleia de Parceiros podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

6 – A Assembleia de Parceiros poderá, a título excecional e devidamente justificado, tomar deliberações por processo de consulta por escrito, devendo, para esse efeito, o Presidente enviar proposta de deliberação a todos os membros, acompanhada da documentação relevante a apreciar, de forma a assegurar o efetivo conhecimento a todos os representantes das entidades.

7 – Decorrido o prazo de dez dias sobre a disponibilização da documentação referida no número anterior sem que tenha havido objeções por parte dos membros com direito a voto, a proposta será considerada aprovada.

8 – Em casos excecionais e devidamente justificados, o prazo referido no número anterior pode ser reduzido até cinco dias úteis por determinação do Presidente, que deverá sempre assegurar condições para que todos os membros da Assembleia de Parceiros se possam pronunciar.

9 – Das deliberações tomadas após o processo de consulta por escrito o Presidente dará conhecimento a todos os membros da Assembleia de Parceiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO ATAS DAS REUNIÕES

1 – Sob a responsabilidade do Presidente da Mesa da Assembleia de Parceiros, é elaborado um projeto de ata de cada reunião realizada, do qual deve constar o sumário dos assuntos tratados e o teor das deliberações adotadas, e o respetivo resultado, bem como a indicação das presenças e faltas.

2 – O projeto de ata deverá ser disponibilizado aos Parceiros presentes na respetiva reunião, no prazo de quinze dias contados da data da mesma.

3 – Quaisquer sugestões de alteração ao projeto de ata devem ser remetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia de Parceiros, no prazo de quinze dias a partir da data de receção do documento.

4 – Existindo sugestões de alteração, o Presidente da Mesa da Assembleia de Parceiros promove a reformulação do projeto de ata e a sua distribuição pelos Parceiros, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido novo prazo de quinze dias a partir da data da sua receção.

5 - Não havendo sugestões de alteração, findo este prazo este projeto de ata considera-se aprovado.

6 - Após aprovação na reunião seguinte, as atas definitivas serão registadas em Livro próprio e disponibilizadas a todos os parceiros.

CAPÍTULO V DO ÓRGÃO DE GESTÃO

ARTIGO DÉCIMO QUARTO COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO DE GESTÃO

1 – O Órgão de Gestão (OG) é o órgão executivo da PARCERIA, sendo eleito pela Assembleia de Parceiros. É constituído por 7 (sete) membros efetivos e sete suplentes, devendo refletir de forma proporcional a composição da Parceria Baixo Guadiana 2030.

2 - A composição do OG deve respeitar o princípio de que as entidades públicas, ou qualquer grupo de interesses individual, não podem representar mais que 49% dos direitos de votos em processos de decisão.

3 – O Órgão de Gestão inclui obrigatoriamente a entidade gestora que presidirá.

4 – O Órgão de Gestão é coordenado por uma Mesa, composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO ATRIBUIÇÕES

1 - O Órgão de Gestão tem como atribuição a gestão da Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) do GAL Rural Terras do Baixo Guadiana, no âmbito do DLBC Rural - Portugal 2030.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO COMPETÊNCIAS

Ao Órgão de Gestão (OG) compete, nomeadamente:

1 - Garantir, de forma eficiente e eficaz, a dinamização e gestão da EDL.

2 - Assegurar a participação dos parceiros na implementação, no acompanhamento e na avaliação da estratégia definida e cumprir com as recomendações decorrentes dessa participação e, se necessário, propor à Assembleia de Parceiros alterações à EDL.

- 3 - Elaborar e submeter o Regulamento da Parceria à apreciação da Assembleia.
- 4 - Coordenar e assegurar a gestão técnica, administrativa e financeira do orçamento do GAL e dos fundos públicos colocados à sua disposição, no âmbito do DLBC Rural.
- 5 - Definir os critérios de seleção a aplicar aos pedidos de apoio, em conformidade com os respetivos regulamentos e em coerência com os objetivos definidos na EDL.
- 6 - Aprovar as propostas dos avisos de abertura de concursos, elaboradas pela Entidade Gestora (EG), e submeter à aprovação das autoridades de gestão.
- 7 - O Órgão de Gestão pode delegar na Entidade Gestora o processo de Audiência Prévia dos candidatos com pedidos de apoio.
- 8 - Decidir, com base nos pareceres emitidos pela EG, sobre os pedidos de apoio apresentados e alterações aos mesmos.
- 9 - Elaborar os relatórios de execução anual da EDL e submeter à Assembleia de Parceiros.
- 10 - O Órgão de Gestão tem a duração prevista para a execução do DLBC Rural 2024-2027.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO ÓRGÃO DE GESTÃO

- 1 – Representar institucionalmente o Órgão de Gestão.
- 2 – Convocar, presidir e dirigir as reuniões do Órgão de Gestão.
- 3 – Assegurar a articulação e a coordenação entre as entidades envolvidas nas ações da competência do Órgão de Gestão.
- 4 – Assegurar o cumprimento do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO FUNCIONAMENTO

- 1 – Os membros do Órgão de Gestão são eleitos para o período em que esteja em vigor o DLBC Rural, respeitando sempre a representatividade socio territorial do Baixo Guadiana.
- 2 – A eleição dos membros do Órgão de Gestão é realizada em Assembleia de Parceiros, mediante proposta da Entidade Gestora.

- 3 – Cada entidade eleita enquanto membro do Órgão de Gestão deve mandar um membro efetivo e um suplente para se fazer representar nas reuniões deste Órgão, em caso de impedimento do membro efetivo, podendo estes representantes ser substituídos pela entidade, mediante comunicação por escrito.
- 4 – O Órgão de Gestão reúne com uma periodicidade semestral e sempre que a execução da EDL o justifique.
- 5 - As reuniões são convocadas pelo Presidente, ou por solicitação de qualquer membro do Órgão de Gestão, devendo a reunião, neste caso, ser solicitada e devidamente justificada, por escrito, ao Presidente.
- 6 – A partir da data de receção da solicitação a que se refere o número anterior, o Presidente dispõe de 2 dias para convocar a reunião solicitada e 8 dias para que a reunião seja realizada.
- 7 – O apoio técnico ao Órgão de Gestão é assegurado pela Entidade Gestora.
- 8 – O Órgão de Gestão pode solicitar a presença do Coordenador da Entidade Gestora, ou de outros técnicos, nas reuniões do Órgão de Gestão, na qualidade de interlocutores técnicos.

ARTIGO DÉCIMO NONO ORDEM DE TRABALHOS

- 1 – O Presidente do Órgão de Gestão elabora a proposta de ordem de trabalhos das reuniões, nela inscrevendo qualquer questão que tenha sido objeto de solicitação por escrito de qualquer membro do respetivo Órgão de Gestão com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
- 2 – As propostas de alteração à ordem de trabalhos deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente do Órgão de Gestão até 48 horas sobre a data da respetiva reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO DELIBERAÇÕES

- 1 – As deliberações do Órgão de Gestão são tomadas estando presente a maioria dos membros e encontrando-se os representantes de parceiros privados em maioria.
- 2 – As decisões são tomadas por maioria simples de votos.
- 3 – Os membros do Órgão de Gestão estão impedidos de participar nas decisões respeitantes ao financiamento de pedidos de apoio apresentados pelos próprios

ou por entidade que representem ou com a qual tenham uma relação familiar ou de domínio (relações laborais ou de participação no capital, do próprio ou dos seus familiares), devendo abandonar a reunião durante a decisão relativa a esses pedidos.

4 - Para os efeitos do número anterior, todos os membros do Órgão de Gestão assinam uma declaração de interesses (declaração anexa a este regulamento) que nega qualquer envolvimento nas decisões a tomar neste Órgão em relação às quais possa existir algum conflito de interesses.

5 – Sempre que do processo de decisão de financiamento faça parte um pedido de apoio potencialmente gerador de conflito de interesses com um dos membros do Órgão de Gestão, o respetivo membro tem o dever de comunicar ao Órgão de Gestão, não participando no ponto em que a decisão possa gerar conflito de interesses.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO ATAS DAS REUNIÕES

1 – Sob responsabilidade do Presidente do Órgão de Gestão, é elaborado um projeto de ata de cada reunião realizada, da qual deve constar o sumário dos assuntos tratados e o teor das deliberações adotadas, bem como a indicação das presenças e faltas.

2 – O projeto de ata deverá ser disponibilizado aos membros do Órgão de Gestão, no prazo de 15 dias contados da data da mesma.

3 – Quaisquer sugestões de alteração ao projeto de ata devem ser remetidas ao Presidente do Órgão de Gestão, no prazo de 5 dias a partir da data de receção do documento.

4 – Existindo sugestões de alteração, o Presidente do Órgão de Gestão promove a reformulação do projeto de ata e a sua distribuição pelos representantes das entidades presentes, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de 5 dias a partir da data da sua receção.

5 - Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo referido nos números anteriores pode ser reduzido por determinação do Presidente.

6 - Não havendo sugestões de alteração, findo este prazo este projeto de ata considera-se aprovado.

7 – As atas definitivas serão aprovadas na reunião seguinte e disponibilizadas a todos os membros do Órgão de Gestão.

CAPÍTULO VI DA ENTIDADE GESTORA

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

A Associação Terras do Baixo Guadiana é a Entidade Gestora (EG) responsável pela EDL perante o Órgão de Gestão e as Autoridades de Gestão e Pagamento, e pela dinamização e coordenação das atividades e ações inscritas na EDL aprovada, assim como pelo processo de envolvimento dos parceiros.

CAPÍTULO VII DAS NORMAS SUPLETIVAS

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO NORMAS SUPLETIVAS

Em tudo o omissso no Regulamento aplicar-se-á a legislação civil ou comercial e as deliberações da Parceria, desde que estas respeitem a legalidade.

Alcoutim, 21 de junho de 2024